

Classificados



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Câmara Municipal do Sal

Anúncio de concurso público nº 13/CMS/2023 Cobertura do Pavilhão desportivo de Santa Maria

1. Entidade Adjudicante: Câmara Municipal do Sal

2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa: Câmara Municipal do Sal

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Direção dos serviços de Administração Patrimonial e Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho.

4. Financiamento: as despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas e cabimentadas pelo Orçamento Municipal.

5. Objeto do Concurso: Cobertura do Pavilhão desportivo de Santa Maria

6. Local da execução do contrato: Santa Maria – Sal

7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso ->podem ser obtidos através da Secretaria da Câmara Municipal do Sal, entre as 8H00 às 16H00 e/ou pelo e-mail: - contratacaopublicacmsal@gmail.com - a partir da data deste anúncio até ao último dia para apresentação da proposta.

8. Não são admitidas propostas com variantes

9. Requisitos de admissão: Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.

10. Modo de apresentação das propostas: As proposta devem ser entregues na sede da Câmara Municipal do Sal, Largo do Hotel Atlântico, cidade Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde ou por correio registado com aviso de receção para o endereço: Câmara Municipal do Sal, CP 141, Cidades Espargos ilha do Sal, Cabo Verde.

11. Língua em que devem ser redigidas as propostas, bem como os documentos que as acompanham;

12. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até o dia 28 de dezembro de 2023.

13. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias.

14. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.

15. Ato público: O ato público de abertura das propostas tem lugar no Paços do Concelho, Câmara Municipal do Sal, salão nobre, dia 29 de dezembro de 2023, 10H00 podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Lei aplicável ao procedimento: lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril e Regime jurídico de Contratos administrativos (RJCA) - Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.
Sal, Espargos, 27 de novembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal do Sal

/PhD Julio António Lopes dos Reis/



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE ACHADA PONTA” ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE ACHADA PONTA” - SANTA CRUZ ILHA DE SANTIAGO do proponente VTK INNOSYSTEM LTD para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 21 de novembro a 03 de janeiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Cruz;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente Santa Cruz.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 24 de novembro de 2023

A Diretora Nacional

/Ethel Fernandes Rodrigues/



Programme CVE/389 Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389 • 23 6326 – CONTRAT- -CADRE

TITRE : Travaux pour la réduction des pertes physiques du réseau d'approvisionnement en eau potable de Praia - île de Santiago (Travaux)

Montant maximum : 38 070 000 CVE

dans le cadre du Programme CVE/389 financé sur des ressources des gouvernements

de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (Lux-Development), pour le compte du Programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Projet

- Intitulé : Programme CVE/389 – Eau et Assainissement
- Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole du Programme CVE/389 du 12 janvier 2022.
- Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- Type de marché : Contrat-cadre de Travaux
- Objet : **Travaux pour la réduction des pertes physiques du réseau d'approvisionnement en eau potable de Praia - île de Santiago (Travaux)**

c) Numéro : CVE/389 • 23 6326

d) Nombre de lots : 1 (un)

e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- Origine : pas de restriction
- Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- Évaluation : l'offre administrativement et techniquement conforme la moins disant sera déclarée attributaire

d) Exécution : A l'issue de la présente consultation, un contrat-cadre sera signé avec un attributaire. Ce contrat cadre fonctionnera par **l'émission d'un ou plusieurs bons de commande**, pour chaque ouvrage en fonction des besoins et de la disponibilité des ressources financières. **En aucun cas l'Autorité contractante n'est tenue de passer commande pour l'entièreté des travaux.**

e) Variantes : N/A

4. Lieux et délais

- Localisation du programme : Cabo Verde – île de Santiago - Praia
- Lieux d'exécution du marché : Praia - île de Santiago
- Durée de validité du contrat cadre : 18 mois
- Délai d'exécution à partir de l'émission d'un bon de commande : sera précisé par le bon de commande
- Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5) Définitions

- Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- Autorité contractante : AdS – Águas de Santiago
- Bénéficiaire : AdS – Águas de Santiago
- Superviseur : sera désigné ultérieurement
- Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

a) Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables

b) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par e-mail :

Email : ines.pereira@luxdev.lu c/c nathaly.santos@luxdev.lu

luxdev.lu

c) Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :

ines.pereira@luxdev.lu

c/c.nathaly.santos@luxdev.lu

d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

a) Langue : la langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) des soumissions ainsi que le BPU/QE peuvent être présentés en portugais.

b) Monnaie : Escudo Capverdien (CVE)

c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies papier + 1 copie sur clé USB, à envoyer au :

Lux-Development Bureau Cabo Verde

Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo

C.P. 458

Quebra Canela – Praia

d) Date et heure limite pour la réception des offres : **20.12.2023 à 10h00** (heure locale)

e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : **20.12.2023 à 10h30**.

8. Garanties

a) Garantie de soumission : N/A

b) Garantie de bonne exécution : voir le cahier des spécifications techniques inclus dans le DAO

c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent contrat cadre seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

Une réunion d'information sera effectuée par vidéo conférence le 01 décembre 2023 à 10h00(Heure locale) à travers la plateforme TEAMS.

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent contrat-cadre ne prévoit pas d'acquisition de travaux complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de travaux complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant estimé du contrat-cadre

12. Renseignements complémentaires : voir DAO

L'attention des soumissionnaires est attirée sur le fait que ce contrat-cadre fonctionnera par l'émission d'un ou plusieurs bons de commandes pour chaque ouvrage, en fonction des besoins et de la disponibilité des ressources financières. En aucun cas l'autorité contractante n'est tenue de consommer l'entièreté du budget maximum disponible et l'attributaire ne pourra réclamer des sommes non couvertes par des bons de commande approuvés.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum (pagamento de quantia certa), registado sob o n.º 158/22-23.

Exequente: Turim Sociedade Turística e Imobiliária s.a.

Executados: Aristides António Rendall Évora e Mary Lopes Évora, casados entre si, residentes em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida na vivenda V24 do Empreendimento Murdeira Village Resort - Sal.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, são os executados citados, para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem a liquidação, deduzirem oposição à execução, pagarem ao exequente a quantia exequenda de 1.829.076\$00 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, setenta e seis escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomearem bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara aos executados, que caso deduzirem oposição, é obrigatório constituírem advogado; que deverão pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, serão notificados para pagarem o preparo a que faltaram acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que gozam da faculdade de requererem ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderão também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhes ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 15 de Novembro de 2023



Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. n.º 5162321 - email: juizociveltribunalsal@gmail.com



VIIIª EXPOSIÇÃO E CONSULTA PÚBLICA DA CARACTERIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PRÉDIOS - CIDADE DO MINDELO.

O Instituto Nacional de Gestão do Território, ao abrigo do nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 37/2014 de 23 de Julho, que estabelece o regime jurídico especial de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2016 de 06 de Setembro, torna público a realização a oitava Exposição e Consulta Pública no âmbito da Operação do Cadastro Predial de Cidade do Mindelo, que irá abranger os dados recolhidos **dos prédios (propriedades) dos bairros de CHÁ DE ALECRIM, ZONA MILITAR, ALTO MORABEZA, MATIOTA e CENTRO DA CIDADE**

Local de exposição:

- Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo

Data da exposição: 04 de dezembro a 29 de dezembro de 2023 (20 dias úteis).

Prazo para submissão de reclamações: até 10 dias úteis após o fim do período de exposição (15 de janeiro de 2024).

Prazo para a análise das reclamações: até 15 dias úteis após o término do prazo da submissão da reclamação (05 de fevereiro de 2024).

As reclamações poderão ser endereçadas:

- Ao Gabinete de Apoio da Operação do Cadastro Predial do Mindelo, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva;
- À Equipa de Apoio Técnico que acompanha a Execução da Operação do Mindelo;
- Ao INGT, que Coordena a Equipa de Apoio Técnico) ou entregues diretamente no Gabinete de Apoio, ou ainda remetidas por e-mail info.saocvicente@ingt.gov.cv, através de carta registada.

Qualquer informação relativa à consulta pública, ou à Operação do Cadastro Predial em geral, pode ser obtida:

- a) Através do Gabinete de Apoio da equipa responsável pela Execução da Operação, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo; tel. 4310025, email: cadastropredialsv@gmail.com;
- b) Através da linha Verde da Casa do Cidadão nº 800 2008.

Consultar as informações online:

Através do link: <https://arcg.is/0rnDLL>, terá o acesso ao visualizador, que permite a consulta das informações dos prédios em consulta pública.



Leia o código QR para visualizar a aplicação no seu dispositivo móvel



Praia, 27 de novembro de 2023



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



Programme CVE/390 Energy Transition Support

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390•23 6371

Title: Pre-feasibility study for electrical inter-connection of Cabo Verde islands

Maximum budget: 300 000 EUR - Performance period of 8 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Pre-feasibility study for electrical interconnection of the Cabo Verde islands** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and **specialised in energy transmission infrastructure development.**

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **submarine power cable design/installation, offshore survey, and power cable positioning. This assignment is also part of a Long-Term Energy Planning endeavour. As such, service providers must demonstrate their experience in Scenario Planning methodology, which will be applied in this assignment to assess how island interconnection efforts can impact the country's energy transition goals.**

The working language is English. Nonetheless, the consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for March 2024 with a duration of 8 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 300 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: ines.pereira@luxdev.lu
c/c nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **08.01.2024 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbddIQBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Anúncio de Recrutamento de Pessoal

A Transportes Interilhas de Cabo Verde, S.A, com sede em Edifício Haeger, Achada Grande Frente, Cidade da Praia, está a recrutar Pessoal conforme as funções e requisitos abaixo:

1. Comandante de ATR 72

Requisitos de Admissão

- Licença e Medical válida de Piloto de Transporte de Linha Aérea;
- Experiência como Comandante de Operações de Transporte Comercial em Aviões ATR 72;
- Conhecimento dos regulamentos aeronáuticos de Cabo Verde (CVCAR);
- Serão apreciadas candidaturas de pilotos com mais de 3.000 (três mil) horas totais de voo;
- Bons conhecimentos dos procedimentos e legislação aeronáuticos aplicáveis;
- Boa capacidade de comunicação, dinamismo, liderança, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
- Domínio dos idiomas português e inglês falado e escrito, nível 4;
- Disponibilidade imediata.

2. Copiloto

Requisitos de Admissão:

- Licença válida de Piloto Comercial;
- Certificado Médico Classe 1;
- Domínio dos idiomas português e inglês falado e escrito, nível 4;
- Preferíveis, as candidaturas de pilotos com mais de 1000 horas de voo;
- Conhecimento dos regulamentos aeronáuticos de Cabo Verde (CVCAR);
- Bons conhecimentos dos procedimentos e legislação aeronáuticos aplicáveis;
- Boa capacidade de comunicação, dinamismo, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
- Disponibilidade imediata.

3. Despachante de Voo

Requisitos de Admissão

- Licença válida de Oficial de Operações de Voo aprovada pela AAC;
- Conhecimento da legislação aeronáutica, e regulamentos aeronáuticos de Cabo Verde (CVCAR);
- Domínio dos idiomas português e inglês falado e escrito, nível 4;
- Boa capacidade de comunicação, dinamismo, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
- Disponibilidade imediata.

4. Fases do Concurso

- Análise curricular;
- Entrevistas;
- Curso Indoctination.

5. Documentos de Candidatura (Obrigatórios)

- Licença CPL válida, emitida pela Agência da Aviação Civil - AAC;
- Certificado Médico Válido emitido pela Agência da Aviação Civil - AAC;
- Carta de apresentação e motivação;
- Curriculum vitae detalhado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado Curso Flight Dispatcher;
- Fotocópia de BI/CNI e Cópia Passaporte Actualizados;
- Registo Criminal, Cadastro Policial e Cadastro Judicial.

6. Forma e Prazo Candidatura

Os Candidatos que se enquadram nos requisitos devem enviar as suas candidaturas via **correio eletrónico** para hrcv@bestfly.aero até o dia 10 de dezembro do ano 2023.

A Transportes Interilhas de Cabo Verde, S.A, reserva o direito de não seleccionar nenhum candidato caso não preencham os requisitos necessários para o desempenho das funções.

Cidade da Praia, 30/11/2023



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE 1ª CLASSE DA PRAIA

3º JUÍZO CÍVEL

Campus de Justiça - Palmarejo - Praia
C.P. nº 99- Tel.: 3336434 - 3336418 e Fax: 2613880
terceirocivel@gmail.com

ANÚNCIO Nº 18 /2023

Processo: Execução Ordinária nº 34/2011

Exequente: Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Executado: Emeka Edwin Ngharam.

Quantia exequenda: 1.451.961\$00.

Faz-se saber que nos autos acima identificados, encontra-se designado o dia **12 de dezembro de 2023, pelas 09 horas**, na Secretaria do referido Juízo, para a abertura de propostas, que sejam entregues até esse momento, pelos interessados na compra do seguinte bem imóvel: Bem a vender:

“Prédio urbano, moradia de três pisos, situado em Achada Fátima, Concelho de Santa Cruz, construído de blocos com argamassa de cimento e areia, coberto com laje de betão armado e telha, sendo no rés do chão, composto por um espaço amplo destinado a armazém, uma casa de banho rebocada e pintado, pavimento em mosaico, caixa de escada revestida de mosaico de acesso ao primeiro andar que é composto por uma sala de visita, dois quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha copa, pavimento em mosaico, caixa de escada revestida em mosaico de acesso ao segundo andar, que é composto por uma sala de visita, dois quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha copa, parede exterior do prédio revestida de mosaico, confrontando do Norte coma via pública, Sul com lote nº 63 B, Este com lote 68 B e Oeste com lote nº 70 B”, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de São Tiago Maior, sob o nº 3.406, com o valor matricial de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) “.

Valor base: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

Será aceite a melhor proposta de valor igual ou superior ao valor base, não podendo ser consideradas propostas de valor inferior ao montante de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a 70% do valor base.

Sendo aceite alguma proposta, é o proponente, ou preferente, notificado para, no prazo de 15 dias, depositar à ordem deste Juízo a totalidade do preço, art. 776º nº 1 do C.P.C. É fiel depositário **Anílsa Helena Vieira Tavares**, maior, divorciada, residente em Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, que o deve mostrar a pedido de qualquer interessado, art. 770º do C.P.C. Encontra-se findo oposição à execução. Não foi reclamado o crédito.

Secretaria do 3º Juízo Cível na Praia, aos **três** dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

[Assinatura]
/Helena S.A. Cardoso



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados. sob o nr. 30/2023-2024.

Requerente: CIPRIANA FELICIDADE DELGADO, divorciada, natural de S. Antão.

Requerido: **JORGE LIMA FERNANDES**, divorciado, filho de António Florêncio Lima e de Arminda Lima, natural de São Vicente, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado, pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Roterdão, Juízo Singular em 12 de Dezembro de 2007, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 27 de Novembro de 2023

[Assinatura]
A Juíza Cívica,
/Dr.ª Círcia da Costa Neves/
A Ajuda Escrivã de Direito,
/Ivanilda D. da Graça Andrade/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º 19 /JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 152/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ADOLFO TEIXEIRA CHICHA**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos EUA, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS CONHECIDOS DE MANUEL ROQUE SILVA** (Maria Auta Teixeira Silva Lopes, Manuel Roque Silva, Júnior e Elisa Matilde Teixeira Silva).

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio urbano, com dois pisos, sendo o primeiro andar acabado, enquanto o rés-do-chão por acabar, tudo feito com alvenaria associada de pedra e bloco, com cobertura de betão armado em laje, ocupando o rés-do-chão com 147,02 m² e 28,05 m², em compartimentos, uma garagem, armazém, escada e pátio, enquanto 1o andar com 214,22m² e área de ampliação de 57,74m², constituído pro uma sala comum, cozinha, três quartos, três casas de banho, saguão, corredor e varanda, confrontando a Norte com Balbina Pires Teixeira, Sul com Maria Zulmira, Este com Manuel Roque Silva e Oeste com estrada nacional”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lhe acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de novembro de 2023

O Juiz de Direito,
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça,
/José GP Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(02381333814- Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, nos Autos de Acção Especial (RJUF), registados sob o nº 35/2023, em que é Requerida, **HÉLIA IOLANDA ALVES FERNANDES**, move contra o Requerido, **GRACELINO PEREIRA SEMEDO**, solteiro, maior de idade, filho de Francisco Pereira e de Carolina Pereira, natural da freguesia de São Miguel Arcaño, Concelho do mesmo nome, residente em parte incerta da França, é este Requerido, citado, para no prazo de **VINTE DIAS** que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a acção, cujo pedido consiste que seja reconhecida judicialmente a União de Facto, havida entre a Requerente e o Requerido, e consequentemente ver reconhecidos os direitos da Requerida, sobre os bens que construíram o património comum dos mesmos

Mais se faz saber aos citados, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do C. Custas Judiciais.

Deve ainda ser informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de novembro do ano de 2023.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
Ajudante de Escrivã,
/Maria Luísa de Pina Teixeira/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.11. 2023, de folhas 38 a 39 do livro de notas para escrituras diversas número 317 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Januária Lopes Pereira**, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de junho de dois mil vinte e três**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Januária Lopes Pereira**, aos noventa e quatro anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, filha de Benjamim Vaz da Veiga e Iria Lopes Pereira, que teve a sua última residência em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **Antonieta Pereira Lopes Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Palmarejo, Praia, **Rita Marie Josephine Lopes Varela**, solteira, maior, natural do Senegal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente no Gabão, **Therese Marie Anne Lopes varela**, solteira, maior, natural do Senegal, de nacionalidade cabo verdiana, resi-

dente no Senegal, **Marie Marguerite Lopes Varela**, solteira, maior, natural do Senegal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente nos Estados Unidos da América, **Arnaldo Lopes Varela**, casado com Ângela Sanches Gomes, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente no Tarrafal, **Maria da Fátima Lopes varela**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com João Alberto Martins Pereira, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Palmarejo, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9 / 2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 21 de novembro de 2023.

A Notária,
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA: 635069/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mille duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António.

NIF- 353331112

**Este espaço é para
o seu pequeno
anúncio!**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 49 a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de quinze de novembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte, nos Estados Unidos da América, faleceu **VITALINA JOSÉ RODRIGUES CARDOSO**, de noventa e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva. Que a autora da herança deixou como herdeiros legítimos os filhos:

a) **Maria do Livramento Encarnação Rodrigues Cardoso**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Artur dos Santos Pina Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

b) **João José Rodrigues Cardoso**, casado com Irelândia Maria Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

c) **Ana Cecília Rodrigues Cardoso**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América; e os netos, em representação de Celso António Rodrigues Cardoso, pré falecido:

d) **Celso António Rodrigues Cardoso** Filho, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Portugal.

e) **Carla Djamilia Lima da Luz Rodrigues Cardoso Lizardo**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Elisio Ramos Lizardo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente;

f) **Katia Aline Lopes Rodrigues Cardoso**, casada com Paulo Jorge Vieira de Melo Pinto Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Portugal;

g) **Jorge Humberto Chantre Cardoso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Holanda; e também os netos, em representação de Maria Angelina Rodrigues Cardoso, pré falecida:

h) **Carla Alina Rodrigues Cardoso de Pina Tavares**, casada com Emanuel de Jesus Semedo Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América;

i) **Celso António Rodrigues Cardoso de Pina**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

j) **João Ovídio Rodrigues Cardoso de Pina**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

k) **Carlos Manuel Rodrigues Cardoso de Pina**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

Que a mesma fez testamento público, no Consulado-Geral da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América, no dia vinte de agosto de dois mil e dezoito, no qual deixou aos bisnetos Michael Cardoso Taylor e Maya Elizabeth Cardoso Taylor, residentes nos Estados Unidos da América, a metade, na qualidade de meeira e mais um terço de um prédio urbano, situado em São Filipe, Centro da cidade, confrontando a norte com via pública, sul com lotes cento e oito e cento e nove, este e oeste com via pública, coberto de telhas francesa, tendo no rés-do-chão, um espaço bar, uma cozinha, duas casas de banho e um quintal, com área de duzentos e sessenta e cinco virgula sessenta e cinco metros quadrados.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezasseis de novembro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º35/11

Artigo 20.º 4.2 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia vinte de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 72 a 72 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e quatro de julho de dois mil e quatro, faleceu em Roterdão - Holanda, **José Nascimento Monteiro Delgado**, que também usava o nome de **José Nascimento Delgado**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de Joaquim Pedro Delgado e de Arângela Maria Monteiro, tendo como última residência em Roterdão - Holanda.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **filhos a saber: Adilson Flor**

Delgado, solteiro, maior, natural de Holanda, residente em Holanda; e **Doris Flôr Delgado**, solteira, maior, natural de Holanda, residente em Holanda.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 22-11-2023.

Conta nº 3340/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

Conservadora-Notária: Alicia Patrícia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, que no dia 22 de novembro de 2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trinta e oito**, de folhas **42 a 42 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia três de dezembro de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista concelho do Porto Novo, **Maria Vitória Dias da Graça**, no estado de casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com José Manuel da Graça, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, filha Teodoro Jansénio dos Santos e de Vitória Maria Dias, com última residência habitual em Berlim, cidade do Porto Novo. Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicas herdeiras as filhas: - Viviana Aidy Dias Guilherme Neves, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Manuel Monteiro Neves, natural da freguesia de São

João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em São Vicente; - Ilce Ineida Dias da Graça, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na ilha do Sal. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam as indicadas herdeiras ou com elas possam concorrer na sucessão á herança da falecida Maria Vitória Dias da Graça.

Mais se informa que nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

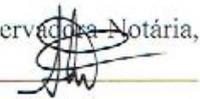
ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 22 de novembro de 2023.

A Conservada Notária,

Conta nº 1091/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,


EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 28-02-2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 74 v a 75 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia 08-11-2007, faleceu em Chã de Assenso, freguesia de São Pedro Apostalo, **António Francisco Inocêncio**, no estado de casado com Alexandra Bernarda Ramos Inocêncio, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostalo, filho Francisco Joaquim Inocêncio e de Isabel Miquelina Lima, tendo como última residência Chã de Assenso. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1º - Manuel António Inocêncio**, casado com Isabel Lucinda Silva, residente em Suíça; **2º - José António Inocêncio**, solteiro, maior, residente em Holanda; **3º - David Inocêncio Ramos**, solteiro, maior, residente em Holanda; **4º - Iolanda Alexandra Ramos Inocêncio**, solteira, maior, residente em Itália; **5º - Osvaldo António Inocêncio**, solteiro, maior, residente em Garça; **6º Adalberto António Inocêncio**, solteiro, maior, residente em Suíça; **7º - Benvido António Inocêncio**, casado com Maria Natália Pires Inocêncio, sob o regime de Civil com comunhão geral de bens, residente em Bélgica, e Daniel Inocêncio Ramos, falecido em no dia um de janeiro do ano dois mil e sete. Todos naturais da freguesia de São Pedro Apostalo, concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação: Que, no dia 08-03-2002, faleceu em Garça, freguesia de São Pedro Apostalo, **Alexandra Bernarda Ramos Inocêncio**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostalo, filha de Manuel Joaquim Inocêncio e de Bernarda Maria Ramos, tendo como última residência Garça, Ribeira Grande.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos acima referidos na primeira habilitação.

Terceira habilitação: que no dia 01-01-2007, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Daniel Inocêncio Ramos**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostalo, concelho da Ribeira Grande, filho de António Francisco Inocêncio e de Alexandra Bernarda Ramos, tendo como última residência Garça. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1º - Danielson Ramos Gomes Inocêncio**, solteiro, maior, residente em Garça; **2º - Isaias Lima Ramos Inocêncio**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **3º - Inácia Ramos Lopes Inocêncio**, solteira, maior, residente em Portugal; **4º Nataniel Lopes Inocêncio**, solteiro, maior, residente em Portugal; **5º Jénifer Ramos Lopes Inocêncio**, solteira, maior, residente em Cã de Igreja; **6º Alessandrina Lopes Inocêncio**, solteira, maior, residente em São Vicente.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 22-11-2023

Conta nº 578/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 224 103 4018 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **2 a 3vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que António Monteiro Varela de Oliveira, que também usa e é conhecido por **António Monteiro Oliveira** e **António M Oliveira** solteiro, maior, contribuinte fiscal número um seis dois cinco nove um zero seis três, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, situado em Covão Ribeiro, com a área de **150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, confrontando do Norte e Sul com Edifício Existente, Este e Oeste com Via Pública, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7402, atualmente sob o número **105856/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita, na Senhora **Teresa Pires Monteiro**, no ano de dois mil e três, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e três, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Imp. de selo: ...200.00

Conta nº: 6372982023

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de maio), é citado a arguida Sra. Luzia Inés Ramos Tavares Silva, professora do Ensino Básico, nível I, em exercício de funções no Centro Educativo Mira Flores da Praia, ausente, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos, na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, aos 03 de novembro de 2023

O Instrutor,
Mário da Lomba Lopes
-Inspetor da Educação-

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo**
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos. Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **noventa e nove a cem**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Joana Lopes Sanches**, falecida no dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e um, em França Paris, com última residência em França, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Carla Evandra Sanches Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **b) Alice Mendes Semedo**, na altura casada com Paulo Jorge de Barros Monteiro, sob regime de separação de bens e atualmente divorciada, segundo declarou, natural de França, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em França; **c) Felisberta**

Mendes Semedo, solteira, maior, natural de França, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em França; **d) Giovani Junior Lopes Sanches**, solteiro, maior, natural de França, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Joana Lopes Sanches**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 628151/2023

O Conservador / Notário, p/s.

Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: ConservatoriaCartorioMundo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

= EXTRATO =

Certifico, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 16/11/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 47 a 47V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia um de abril de dois mil e dezassete, faleceu em França, **Benvindo Gonçalves Pires**, de cinquenta e oito anos de idade, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, filho de Antão Paulina Pires e Maria Regina Gonçalves Pires, de nacionalidades Cabo-verdiana e Francesa, com última residência habitual em França, no estado de divorciado. Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos: **Steven Pires** e **Charléne Pires**, solteiros, maiores, naturais da França, de nacionalidade

cabo-verdiana, residentes em França. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Benvindo Gonçalves Pires**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 16/11/2023.



Conta nº 832/2023.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 69 a 69 v, outorgada no dia 20-11-2023, na qual, **Ramiro Gil Moraes**, contribuinte fiscal nº 126717389, casado, titular do cartão nacional de identificação nº 19820303M001Z, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 08-04-2026, residente na cidade de Ponta do Sol, que outorga na qualidade de procurador de **Maria Arlinda de Fátima Moraes**, contribuinte fiscal nº 182029506, divorciada, portadora do cartão nacional de identificação nº 19610517F015S, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 09-04-2028, residente em Portugal. Alega com exclusão de outrem, que a sua representada é dona e legítima possuidora de um lote de terreno, situado na Cidade da Ponta do Sol, medindo 150 m2 (cento e cinquenta), Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o nº 1471/0, anteriormente inscrito sob o nº 139, confrontando do Norte com rua projetada, Sul com estrada, Este com lote nº 3 e Oeste com lote nº 1, omissão na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira

Grande de Santo Antão.

Que, o referido prédio veio a posse da sua representada, por compra feita na senhora, **Maria Gertrudes Monteiro**, por documento particular, no ano 2003. Que, após a compra fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exerce uma posse em nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 22-11-2023.

Conta nº 3322/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos. Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **02/A**, a folhas **05 05 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria Etelvina Lopes Monteiro**, falecida no dia nove de setembro de dois mil e quinze, em Portugal, com última residência em Portugal - Lisboa, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, no concelho de São Domingos, no estado de divorciada.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legítimo, o seu filho: **António Pedro Monteiro de Pina**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada her-

deira, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Etelvina Lopes Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 635362 /2023

O Conservador / Notário, p/s.

Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: ConservatoriaCartorioMundo@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, de folhas 89v do livro de notas para escrituras diversas número C/77, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Libânia Antónia Andrade Fernandes e Miguel João Fernandes**. - Que no dia doze de dezembro de dois mil e um, numa casa em Chã de Alecrim, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim - São Vicente, faleceu **LIBÂNIA ANTÓNIA ANDRADE FERNANDES**, de sessenta e seis anos, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casada com Miguel João Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: 1) - **Maria Assunção Andrade**, solteira, maior, residente em França; 2) - **Arlinda Libânia Andrade**, solteira, maior, residente em Holanda; 3) - **João Miguel Fernandes**, solteiro, maior, residente em Santo Antão; 4) - **Maximiliano Miguel Fernandes**, casado com Isabel Sousa Delgado Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Santo Antão; 5) **Maria Auxilia Fernandes**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Austelino Pereira Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; 6) - **Antónia Libânia Fernandes**, solteira, maior, residente em França; 7) - **António Miguel Fernandes**, à data do óbito solteiro, maior, atualmente casada com Ana Susete Pereira de Pina Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; 8) - **Fernanda Libânia Fernandes**, solteira, maior, residente em Chã Alecrim - São Vicente, 9) - **José Roberto Fernandes**, solteiro, maior, residente em Chã Alecrim - São Vicente, 10) - **Eddy Merçan Fernandes**, solteiro, maior, residente em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente ; todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão. -Que, entretanto, no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim - São Vicente, faleceu, **MIGUEL JOÃO FERNANDES**, de oitenta anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúvo da mencionada Libânia Antónia Andrade Fernandes. Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: 1) - **João Miguel Fernandes**; 2) - **Maximiliano Miguel Fernandes**; 3) - **Maria Auxilia Fernandes**; 4) **Antónia Libânia Fernandes**; 5) - **António Miguel Fernandes**; 6) - **Fernanda Libânia Fernandes**; 7) - **José Roberto Fernandes**; 8) - **Eddy Merçan Fernandes**. Todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de novembro de 2023.

Conta:202357622/2022 - Proc; 633346
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil duzentos escudos

O Notário

NOTÁRIO: Lic. José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º - do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e três, de folhas 135F e 136F, no livro de notas para escrituras diversas número 4, na qual, **Rui António Monteiro Marta**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Assomada, contribuinte fiscal número 114179867, se declara:

Que é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, de um veículo automóvel de marca **Toyota Hilux LN56L**, matriculado no Serviço Nacional de Viação da Praia, sob o número **CVS-7718**, registada na **Conservatória do Registo Comercial Automóvel da Praia**.

Que, o mencionado veículo, veio a posse do **Justificante**, pela morte do seu pai **Viriato Marta**, desde o ano de dois mil e dez.

Que deste modo, o **Justificante**, possui tal veículo automóvel em nome próprio há cerca de doze anos, embora

não tenha nenhum título que o legitime a invocar o direito de propriedade sobre o mesmo veículo automóvel, o mesmo vem exercendo uma posse de boa fé, continua, pacífica e publicamente, pelo que, adquiriu o respetivo direito de propriedade por **usucapião**.

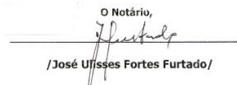
Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original..

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos catorze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 633454/2023.

O Notário,

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 - 1ª Série, que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 63 a 63 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que, no dia vinte de janeiro de dois mil e dezassete, faleceu no hospital João Morais, Santo Antão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **Armindo Andrade Fortes Ferreira**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira da Ribeira Grande, tendo como última residência em Caibros Ribeira de Jorge - Santo Antão.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como único herdeiro legitimários o seu filho, **Renato Santos Ferreira**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal;

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ COFORME



Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 23-11-2023.

Conta no 3290/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/ VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 30/10/2023, de fls 21 a 22, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **vinte e dois** do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e quinze**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Victor Hugo Monteiro da Fonseca**, no estado de casado com Ernestina de Jesus Gomes Freire, sob o regime de comunhão adquiridos, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de José Benício Monteiro da Fonseca e de Paula Vieira Rodrigues, com última residência em Vila de Pedra Badejo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos: **Maria Odete Tavares da Fonseca**, residente em Achada Fazenda, **Nélida Margarida Freire da Fonseca**, residente em Luxemburgo, **Nilson Hugo Freire da Fonseca**, **Victor Manuel Nélido Freire da Fonseca**, **Eunice Maria Freire da Fonseca**, residentes em Porto Acima e **Dulcineia da Ressurreição Freire da Fonseca**, residente em Portugal, todos solteiros com exceção da última que é divorciada, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.-

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia **onze** do mês de **Março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Ernestina de Jesus Gomes Freire**, no estado de viúva de Victor Hugo Monteiro da Fonseca, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Manuel Gomes Correia e de Margarida Franco Freire, com última residência em Porto Acima, Cidade de Pedra Badejo;

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Nélida Margarida Freire da Fonseca**, **Nilson Hugo Freire da Fonseca**, **Victor Manuel Nélido Freire da Fonseca**, **Eunice Maria Freire da Fonseca**, **Dulcineia da Ressurreição Freire da Fonseca**, acima identificados;

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cuius**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 30/10/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total:**1.200.00** - Reg. sob o n.º **626233/2023**.

A Conservadora/ Notária,


Elisângela de Jesus Varela Moreira

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notaria: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.11.2023, de folhas 47 a 48 do livro de notas para escrituras diversas número 317 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Florentino Francisco Teque** e Elísio Aldino dos Santos Teque, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro de fevereiro de dois mil e treze**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, faleceu **Florentino Francisco Teque**, aos oitenta e quatro anos de idade, no estado civil de viúvo, filho de Francisco António Teque e Genoveva Nascimento Teque, natural que foi da freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, que teve a sua última residência habitual no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Orlando Elísio Francisca Teque, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Maria Filomena dos Santos Teque, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia.

Deolinda dos Santos Teque, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Humberto dos Santos Teque, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Dias de Nascimento Teque, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Aldina de Nascimento Teque, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Neusa Helena Nascimento Teque, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia,

Elda Teresa Nascimento Teque, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia.

Elísio Aldino dos Santos Teque, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, já falecido.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Segunda Habilitação

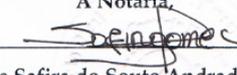
Que tem perfeito conhecimento que no dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e um no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Elísio Aldino dos Santos Teque**, aos cinquenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, filho de Florentino Francisco Teque e Isabel Mariana dos Santos, que teve a sua última residência no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como único herdeiro o seu filho, **Ricardo Wilson Gomes Furtado Teque**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9 /2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete de novembro de 2023.

A Notária,

Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

CONT A: 53/2023

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia quinze do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três, de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e nove do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, no hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira de Passarão, faleceu **JOÃO BAPTISTA FRANCISCA**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

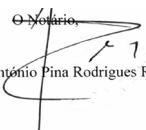
Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1 Nivaldo César dos Reis Francisca; 2. Iracenia Francisca dos Reis; 3. Aryd-**

son Jorge dos Reis Francisca; 4. Aldevino Manuel dos Reis Francisca; e 5. Dilza Maria Francisca dos Reis, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residentes em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João Baptista Francisca.**

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três.


/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º 4.2.1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 632998
Conta sob o n.º 202343034

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Covão Lourenço

VISTO

Verificador pelo pelouro
Urbanismo e obra

CONFIRMADO

Presidente da Câmara

- Área de Urbanização - 406,10 m²

G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS URB. DESEN. ESC: 1/1000	OBS:	Z	Q	L
	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m ²	HM	07	10
		AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária		
		Nº de pisos: Cave, R/c		

Contacto: (+238) 999 52 69